



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CMMPV 1348/2026
(à MPV 1348/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Dê-se nova redação ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, com acréscimo do inciso X ao §1º-A e as seguintes alterações.

‘**Art. 30.**

.....

§ 1º-A.

.....

III – 35% (trinta e cinco por cento) para a área do esporte,
por meio da seguinte decomposição:

.....

h) 21,20% (vinte e um inteiros e vinte centésimos por cento)
ao Ministério do Esporte;

.....

V – 27% (vinte e sete por cento) para a área do turismo, por
meio da seguinte decomposição:

.....

b) 21,40% (vinte e um inteiros e quarenta centésimos por
cento) ao Ministério do Turismo;

.....

IX –

X – 2% (dois por cento) à Agência Brasileira de
Inteligência(ABIN).

.....



§ 8º Os repasses de que tratam os incisos I, II, III, V, VI, VIII, IX e X do §1º-A deste artigo serão apurados e recolhidos pelos agentes operadores, mensalmente, na forma estabelecida pela regulamentação de que trata o §3º do art. 29 desta lei.

§ 9º ’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estender o investimento público para outra área indispensável para a seara da segurança pública: a Inteligência de Estado. Nesse sentido, abranger todas as estruturas do Estado que atuam na segurança pública é medida apta a expandir a capacidade do Brasil de responder aos desafios impostos pelo avanço do crime organizado e de outras ameaças que fragilizam a segurança da sociedade, como o terrorismo e o extremismo violento.

A Lei nº 13.756/2018 estabelece que a receita decorrente da exploração das apostas de quota fixa seja distribuída para destinatários distintos, dividida em grandes macro áreas de investimento social e estrutural, como Seguridade Social, Educação, Turismo, Esporte e, crucialmente para este contexto, a Segurança Pública.

Apesar da destinação maciça para setores de interesse público, entre os quais destacamos a segurança pública, a ABIN não está incluída no rol de beneficiários diretos ou indiretos de nenhuma receita proveniente das loterias ou das apostas de quota fixa. Essa exclusão é notável, pois a ABIN é responsável por gerar conhecimento estratégico essencial para subsidiar o combate a ameaças como a atuação de facções criminosas, o terrorismo, o extremismo violento e a sabotagem, problemas intrinsecamente ligados à seara da segurança pública.

Diferentemente de toda a gama de órgãos que recebem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN não é destinatária de valores extra orçamentários, ainda que entre as suas diversas atribuições se encontre a própria segurança pública, como se verá a seguir.

O vínculo entre segurança pública e Atividade de Inteligência de Estado é institucionalmente reconhecido desde o início dos anos 2000. O Decreto



nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) no âmbito do SISBIN, evidencia essa correlação ao prever a participação da ABIN no Conselho Especial do SISP. Tal estrutura demonstra que, ainda que as funções da Inteligência de Estado e da atividade policial sejam distintas, elas são complementares na proteção da ordem pública e na prevenção de ameaças complexas, como a criminalidade organizada, o extremismo violento e o terrorismo.

A própria Política Nacional de Inteligência (PNI), documento balizador da atuação dos órgãos que integram o SISBIN, lista como ameaça (item 6.9) a criminalidade organizada, reconhecendo que esse fenômeno, além de seu impacto direto na segurança pública, também representa risco à estabilidade institucional, à economia e à soberania nacional. A Inteligência de Estado, ao antecipar tendências, mapear redes ilícitas e identificar vulnerabilidades estruturais, oferece insumos valiosos para a formulação de políticas públicas de segurança mais eficazes e integradas.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador

